

CARTA-CIRCULAR N.º 1/2021, DE 5 DE MAIO

**PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI - REUNIÃO PLENÁRIA DE 22, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da sua reunião plenária de fevereiro de 2021, o GAFI divulgou o resultado do ciclo de plenário, e em concreto sobre as jurisdições de risco acrescido denominadas *High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action* e *Jurisdictions subject to Increased Monitoring*, cujo conteúdo integral pode ser consultado em:

<http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/outcomes-fatf-plenary-february-2021.html>

Após plenário do GAFI de fevereiro de 2021, o ponto de situação quanto às listas dos países de risco, era o seguinte:

a. *High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action* (anteriormente designado *Public Statement*), de 25 de fevereiro de 2021

Documento que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito, mantendo-se em vigor o comunicado relativo ao plenário de fevereiro de 2020, por motivo de adiamento da revisão destes processos, de 28 de abril de 2020¹ e reiterado em 2 de agosto de 2020². O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em:

<http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-february-2021.html>

¹ <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/mer-postponement-covid-19.html>

² Conforme divulgação em comunicado relativo a Plenário GAFI de outubro de 2020, em <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2020.html>

b. *Jurisdictions Under Increased Monitoring* (anteriormente designado *Improving Global AML/CFT Compliance: On-Going Process*), de 25 de fevereiro de 2021

Documento que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI.

De referir que a Comunidade das Bahamas foi excluída desta lista³, em dezembro de 2020.

Foram acrescentados à lista das jurisdições consideradas nesta classificação, em fevereiro de 2021, o Burkina Faso, Ilhas Caimão, Marrocos e Senegal, cujo conteúdo integral pode ser consultado em:

<http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-february-2021.html>

³ <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/bahamas-delisting-2020.html>

II. QUADRO COMPARATIVO DOS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI, EM FEVEREIRO DE 2021 E OUTUBRO DE 2020

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UMA ESPECIAL PONDERAÇÃO DOS RISCOS A ELAS ASSOCIADOS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA 25 DE FEVEREIRO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão		Barbados, Burkina Faso, Ilhas Caimão, Jamaica, República da União de Myanmar, Reino do Camboja, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botswana, República do Gana, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Uganda, República do Zimbabwe	Comunidade das Bahamas (*)
REUNIÃO PLENÁRIA 23 DE OUTUBRO 2020	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão		Barbados, Comunidade das Baamas, Jamaica, República da União de Myanmar, Reino do Camboja, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botswana, República do Gana, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Uganda, República do Zimbabwe	Islândia Mongólia

(*) Conforme comunicado de 18 de dezembro de 2020, cujo conteúdo pode ser consultado em <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/bahamas-delisting-2020.html>

III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto - “Lei n.º 83/2017”), vem a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica⁴ residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e também a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei n.º 83/2017.
- b) Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e também a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject To A Call For Action*.
- c) Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, e os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na sua versão atual⁵, devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI a que se refere o anterior PONTO I. poderão ser obtidas no *website* <http://www.fatf-gafi.org>

⁴ Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.

⁵ A versão consolidada do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 pode ser consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02016R1675-20210207>, embora não dispense a consulta das versões vinculativas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o teor da presente carta-circular poderão ser solicitados ao **Departamento de Supervisão Presencial e de Investigação** e ao **Departamento de Supervisão de Auditoria** da CMVM, designadamente através dos seguintes emails: presencialeinvestigacao@cmvm.pt e auditores@cmvm.pt.